

# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

### Controle de Versões

Versão	Data	Elaborado/Modificado Por	Descrição
1ª	Dezembro/2023	Compliance	Versão Original

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. MANUTENÇÃO, CUMPRIMENTO E REVISÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. REGULAMENTAÇÃO APlicável .....</b>	<b>3</b>
<b>4. PRINCÍPIOS GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>5. EXCLUSÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>7. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS .....</b>	<b>4</b>
<b>8. CONFLITOS DE INTERESSE .....</b>	<b>5</b>
<b>9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS .....</b>	<b>6</b>
<b>10. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>11. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS .....</b>	<b>6</b>

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A PRX Capital Ltda., denominada neste documento (“PRX Capital”), através desta Política estabelecerá as regras gerais, o processo decisório e a forma de exercício do direito de voto em assembleias gerais, resguardando os interesses dos cotistas dos fundos (Fundos) sob sua gestão.

A Política de Voto tem por objetivo estabelecer e comunicar os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação em assembleias gerais de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários, que integrem as carteiras dos fundos de investimentos geridos pela PRX Capital, bem como os procedimentos a serem adotados assegurando o dever fiduciário.

## 2. MANUTENÇÃO, CUMPRIMENTO E REVISÃO

Essa política tem como público alvo todos os diretores, funcionários e colaboradores da PRX Capital.

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisada a cada 24 (vinte quatro) meses ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo Compliance.

## 3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Instrução CVM nº 555/14;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

## 4. PRINCÍPIOS GERAIS

A PRX Capital exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais, como representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos de investimento, agregando valor para estes.

A PRX Capital exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos de Investimento, empregando o cuidado e a diligência atuando com lealdade, Boa-Fé, Transparência e legalidade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos de Investimentos,

evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

## 5. EXCLUSÕES

A Política de Voto não se aplica aos fundos de investimento que:

- a.** Tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento para o fundo de investimento não adotar política de voto.
- b.** Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil.
- c.** Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

## 6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES

A PRX Capital terá um Comitê para deliberar sobre a Política de Voto a ser adotada em relação aos Fundos de Investimento.

O Comitê considerará a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento sob gestão da PRX Capital, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto a não participação da PRX Capital em uma Assembleia Geral específica implicará no não exercício do direito de voto e deverá constar na ata do Comitê, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

## 7. MATERIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Constituem "Materias Relevantes Obrigatórias", em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- a.** No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
  - I. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- b.** No caso de cotas de fundos de investimento:
  - I. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento.

- II. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro.
- III. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
- IV. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída.
- V. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- VI. Liquidação do Fundo de Investimento.
- VII. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

O exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias ficará a critério exclusivo do gestor se:

- a.** A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
- b.** O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.
- c.** A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- d.** Se houver situação de conflito de interesse.
- e.** Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## 8. CONFLITOS DE INTERESSE

Situações de conflito de interesses são aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da quanto ao voto a ser proferido. Caso haja a ocorrência dessas situações, adotaremos os seguintes procedimentos:

- f.** As situações de conflito de interesse serão analisadas pelo Comitê da Política de Voto, que avaliará todos os seus aspectos relacionados e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:
  - I. Caso caracterizado o conflito de interesse, a PRX Capital adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia respectiva.

II. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a PRX Capital deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento sob sua gestão, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

III.A PRX Capital poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe os cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da respectiva assembleia, sobre o teor do voto a ser proferido.

IV. Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre empregados e/ou colaboradores da PRX Capital. Nessa hipótese, os empregados e/ou colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da diretoria da PRX Capital tais situações, obrigando-se ainda a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da PRX Capital no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos fundos de investimento sob sua gestão na assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento geridos pela PRX Capital.

## **9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

O teor do voto exercido pela PRX Capital será divulgado aos cotistas, na forma prevista para divulgação de informações no Regulamento de cada Fundo de Investimento.

Os votos proferidos em assembleias serão disponibilizados aos cotistas no site da PRX Capital [www.prxcapital.com.br](http://www.prxcapital.com.br), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da realização da respectiva Assembleia.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com a área de Compliance.

## **11. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

Todas as decisões tomadas no âmbito da presente Política em regime de exceção serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da PRX Capital pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.